



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2747 / 2021

Altera a redação do Art. 10 da Lei nº 2.728/2021 que "dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi, e serviço de entrega de mercadorias denominado motofrete, no Município de Caxambu e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam modificados e suprimidos os seguintes artigos da Lei nº. 2728/2021, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi, e serviço de entrega de mercadorias denominado motofrete, no Município de Caxambu e dá outras providências:

"Art. 3º

I.

a)

b)

II - veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

.....

Art. 10. O número de autorizações para o serviço de mototáxi de que trata esta Lei será de 30 (trinta), asseguradas o mínimo de 10% (dez por cento) desse total para mulheres.

.....

Art. 12.

I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II.

III. *suprimido*

Art. 13.

I.

II.

§ 1º.

§ 2º. *As motocicletas utilizadas na prestação do serviço de mototáxi devem ser identificadas com a escrita MOTO-TÁXI no tanque do veículo, me letras garrafais.*

Art. 30. *A Lei nº. 2.728/2021, e esta entrarão em vigor noventa (90) dias após a publicação desta Lei."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 10 de março de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino cras